



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº. 48 de 2.022

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 259/2022
Data: 07/11/2022 - Horário: 15:33
Legislativo - PLO 48/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS “HOSPITAL DE GIMIRIM”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 C.C LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos “HOSPITAL DE GIMIRIM”, situado no município de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 c.c Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – O valor do recurso financeiro é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), a ser repassado até 31 de dezembro de 2.022 a partir da data de assinatura do ajuste.

Art. 2º. O Termo de Colaboração será formalizado no seu prazo de vigência no limite das dotações que o suportam.

§ 1º: Conforme previsto nos artigos 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei.

§ 2º: A entidade, deverá prestar contas dos procedimentos cirúrgicos realizados, com a aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto do artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º : O Poder Executivo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

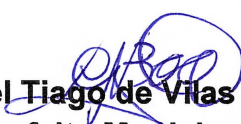
§ 4º: A execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 3º. O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do Termo de Colaboração.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

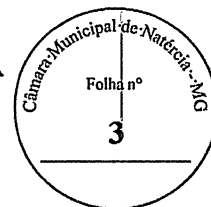
Natércia (MG), 04 de Novembro de 2022.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Esclareço aos nobres Edis, que o presente projeto tem por finalidade autorizar **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "HOSPITAL DE GIMIRIM", NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 C.C LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentou as parcerias entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor, dispondo que estas devam ser efetuadas por meio da celebração de Termo de Colaboração (quando proposta pela Administração), Termo de Fomento (quando proposta pela Organização da Sociedade Civil) ou Acordo de Cooperação (quando não envolve transferência de recursos financeiros). Para que tais ajustes sejam formalizados se faz necessário, em regra, a realização de chamamento público, conforme dispõe a legislação acima citada.

No entanto, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária".

Considerando que a entidade sem fins lucrativos é o hospital referência na região para os atendimentos de procedimentos cirúrgicos, conforme relação em anexo, foi que surgiu a oportunidade e a conveniência da elaboração e envio deste projeto de lei solicitando autorização desta Casa Legislativa para a celebração da parceria.

Se autorizada por esta E. Casa de Leis, a parceria, levando em consideração a propositura do Plano de Trabalho pela entidade do terceiro setor, será celebrada por meio de Termo de Colaboração, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até 31/12/2022, valor esse de fundamental importância para que a entidade possa continuar realizando os atendimentos, que são tão importantes para o Município, e que sem ela a Administração não teria como provê-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

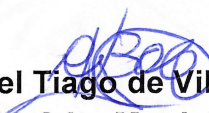


Dessa forma, se faz necessário que o Município de Natércia esteja adequado à legislação para firmar tal parceria privada com a entidade sem fins lucrativos, na busca pelo bem comum, com o total respeito às normas vigentes.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Natércia, 04 de Novembro de 2022.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal